



Jornal Oficial dos Municípios

Associação Mato-grossense dos Municípios - Ano III - Nº 512 - Terça-feira 17 de Junho de 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

CONVOCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Municipal nº. 019/2001, alterada pela Lei Complementar nº. 026/2003, Lei Municipal nº. 813/2005 e pelo Decreto nº. 1.932/2008, visando à viabilização de obras públicas, constantes nos autos do Processo de Formalização 009/2008, **CONVOCA** os interessados para examinarem o Memorial Descritivo do Projeto, o Orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes, cujos documentos encontram-se a disposição de todos os interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, sito a Avenida Planalto, nº. 410-Centro, ficando nos termos da Legislação supra referida, facultado aos interessados, querendo, no prazo de 30 (Trinta) dias procederem às impugnações.

Área Beneficiada: Avenida Planalto a Rua A-07, Trecho entre Avenida Olímpica e Avenida Universitária, Localizado no Bairro Universitário.

Água Boa, 17 de Junho de 2008.

Maurício Cardoso Tonhá

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, faz saber que a proposta vencedora da **CONCORRÊNCIA nº 004/2008**, foi:

- Item 01 – Construtora Locatelli Ltda.
- Item 02 – Construtora Locatelli Ltda.
- Item 03 - Construtora Locatelli Ltda.

Água Boa - MT, 12 de junho de 2008.

Ari Celso Pinto dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

CONVOCAÇÃO

Convocamos os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT., no período de Outubro de 1.970 à Fevereiro de 1992, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura munidos das respectivas Carteiras e documentos pessoais (**RG, CPF, PIS/PASEP e CARTEIRA DE TRABALHO**), para que sejam promovidas as individualizações dos valores referente ao Parcelamento do **FGTS** nas contas vinculadas.

Alto Paraguai-MT., 17 de Junho de 2008.

João Alessandro Almeida de Siqueira

Assist. Ag. Administrativo

Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Apiacás

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATO Nº 093/2008

CONTRATADO- TERPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES

VALOR GLOBAL- R\$ 353.500,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA : 06/06/2008 A 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATO Nº 094/2008

CONTRATADO- PETRO RIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL E OLEOS LUBRIFICANTES.

VALOR GLOBAL- R\$ 420.850,000 (QUATROCENTOS E VINTE MIL , OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA : 13/06/2008 A 31/12/2008

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

DECRETO Nº 059/2008

Que dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2008, Homologado pelo Decreto n.º 044/2008 de 07 de maio de 2008 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 001/2008.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Provimento Efetivo, conforme discriminação a seguir:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO – NÍVEL 1 – 40 HS/SEMANAIS
§ DAVID MARQUES DE QUEIROZ

§ ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
§ ADELTON MONTEIRO BARBOSA

Art.2º - A validade das nomeações de que trata o presente Decreto, fica condicionado a não infringência do Artigo 195, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 044/2008, que homologou o resultado do concurso.

Art.3º - Os candidatos nomeados por este Decreto deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal para tomarem posse imediatamente, devendo iniciar o exercício do cargo no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com os incisos I e II do §3º do artigo 28 da Lei Complementar 001/2005.

Parágrafo Único – Fica exonerado o candidato que não cumprir os termos deste decreto, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado, previsto no §4º do artigo 28 da Lei Complementar 001/2005.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JOÃO NESTOR DE GOIS ALVES
Sec. Mun. Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Brasnorte

AVISO DE ERRATA

No Aviso de Publicação decorrente da Tomada de Preços nº 016/2008, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 11/06/2008, no Diário da União do dia 11/06/2008 e no Jornal da AMM (Associação Matogrossense dos Municípios) do dia 12/06/2008, veiculou-se incorretamente: Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e de Proposta deverão ser entregues às 13:00 horas do dia 27 de julho de 2008. O correto é: **Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e de Proposta deverão ser entregues às 13:00 horas do dia 27 de junho de 2008.** Fica esclarecido que tal retificação foi baseada no Artigo 21 da Lei Federal 8.666/93 e que, permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo Aviso.

Brasnorte-MT, 17 de junho de 2008.

Neison Wille
Presidente CPL

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **Tomada de Preços Nº 0013/2008**, destinada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 110,00 KM DE ESTRADAS, PADRÃO ALIMENTADORAS NO PROJETO TIBAGI**, teve como vencedora(s) a empresa(s): **WCA CONSTRUÇÕES LTDA EPP com o valor total de R\$ 325.600,00 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais)**.

Brasnorte-MT, 17/06/2008

NEISON WILLE
Pres. Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Colíder

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 014/2008, sagrou-se vencedora a empresa **GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA – ME**.

Colíder/MT, em 17 de Junho de 2008.

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA
Presidente da CPL

Publique-se

Prefeitura Municipal de Comodoro

EDITAL Nº. 026/2008

De: 23.05.2008

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 685/2001 de 21.12.2001, faz saber que,

Art. 1º. Conforme requerimento do interessado, fica concedido o prazo de 30 dias para a posse do candidato abaixo relacionado, conforme parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Municipal n.º 685/2001 de 21.12.2001,

Nome	Cargo	Nº. Protocolo
Cleire Neves Sales	Monitor de Educação Básica	394/2008

Art. 2º. O não comparecimento no período de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Art. 3º. Os candidatos que se facultaram deste prazo não poderão requerer novo prazo para posse.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e o instrutor **PAULO RODRIGUES.**
OBJETO: serviços de assessoria no Segundo Festival de Vão Livre,
VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais),
05 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
27.811.0016.2104 – APOIAR A PARTIC. EM COMPET. REG., ESTADUAIS E NAC
PRAZO: 03 (três dias)
DATA: 15/05/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e **ANDRE LUIZ PEREIRA E SOUZA.**
OBJETO: palestra sobre competição de vôo livre, dando orientação e acompanhamento técnico nas competições,
VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais),
05 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
27.811.0016.2104 – APOIAR A PARTIC. EM COMPET. REG., ESTADUAIS E NAC
PRAZO: 03 (três dias)
DATA: 15/05/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e o médico **Dr. JOSÉ ROBERTO ALVARES.**
OBJETO: serviço profissional de médico, na especialidade de Neurologia,
VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais),

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0003.2048 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAE
PRAZO: termino em 31 de dezembro de 2008.
DATA:20/05/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **REGIONAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA."**

OBJETO: obra de construção de prédio destinado ampliação da Casa do Mel,
VALOR: R\$. 167.876,04 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta seis reais e quatro centavos)

08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO
20.602.0016.1040 – GARANTIR OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CASA DO MEL
PRAZO: é de 150 (cento e cinquenta) dias,
DATA:20/05/2008

DECRETO Nº 016/2008

O Senhor, Walmir Guse, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste- MT, no uso de suas atribuições legais; **DECRETA:**

Artigo 1º - O regulamento Geral do Concurso Público para provimento de cargos efetivo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT, passa a ser o constante do anexo do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste - MT, em 29 de maio de 2008.

Walmir Guse
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 019/2008

"DESIGNA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO"

O Sr. WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de CONQUISTA D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os senhores WELLINGTON DERZE, CÉLIA ROMUALDO DA COSTA REIS e ÂNGELA DOS SANTOS para comporem a Comissão do Concurso Público Municipal.

Artigo 2º - A Comissão terá a responsabilidade de observar, cumprir e fazer cumprir as determinações do Regulamento do Concurso Público estabelecidas no Decreto Municipal 21/2005, a Lei Orgânica do Município e o respectivo Edital.

Artigo 3º - A Comissão terá a seguinte composição:

PRESIDENTE - WELLINGTON DERZE
1º - MEMBRO – CÉLIA ROMUALDO DA COSTA REIS
2º - MEMBRO – ÂNGELA DOS SANTOS

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONQUISTA D'OESTE /MT, 29 de Maio de 2008

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 05 /2008**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro oficial, senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05 / 2008, cujo objeto é contratação de prestação de serviço de EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA em Guarantã do Norte/MT, até 31/12/2008, tudo conforme edital e seus anexos e nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, sala de licitações, com data prevista para abertura no dia 01/07/2008 às 08h00.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Guarantã do Norte/MT, 17 de junho de 2008

Rigoberto Fialho da Silva
Pregoeiro

**Aviso de Licitação
Tomada de Preço Nº 26/2008**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 26/2008, cujo objeto é **Aquisição de Material de Limpeza e Higienização destinados à atendimento as necessidades básicas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Guarantã do Norte/MT**, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 03/07/2008 às 08h30m. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala de Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável.

Guarantã Do Norte/MT, 17 de Junho de 2008.

Nilton Guimarães Silva
Presidente da Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Itaúba**PORTARIA Nº 036/ 2008**

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA COMO GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. LEVINO HELLER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. LUCINÉIA DA SILVA FISTAROL**, brasileira, servidora efetiva no cargo de Agente de Controle Administrativo, nomeada através da Portaria nº. 042/2006; portadora do RG nº 1506735-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 989.633.841-87, para a função de **Gestora do Programa Bolsa Família**, no qual se insere todos os Programas Sociais do Governo Federal, no Município de Itaúba-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 033, de 04 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauba, Estado de Mato Grosso, aos dezessete(17) dias do mês de junho(06) do ano de dois mil e oito(2008).

LEVINO HELLER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Publicada e Afixada no Mural do Paço Municipal no período de 17/06/ 2008 à 17/07/2008.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Marcelândia

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO N.º 015/2008

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento da Tomada de Preço nº 015/2008, cujo objeto trata-se da Recuperação de 56,75 km de estradas vicinais, padrão alimentadoras, no Projeto Assentamento Bom Jaguá, cuja abertura se deu no dia 16 de Junho de 2008, às 08:30 horas, sagrou – se vencedora a empresa: PONTUAL CONSTRUTORA LTDA, com proposta no valor de R\$ 871.157,71 (oitocentos e setenta e um mil, cento e cinqüenta e sete reais e setenta e um centavos).

Fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Marcelândia MT, 16 de Junho de 2008.

Veronisse A. de S. Fabrim
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Pregão Nº 005/2008: 23/06- Aquisição de peças para máquinas pesadas.

Órgão: Secretaria Municipal de Obras de Nossa Senhora do Livramento/MT
Identificação: 05/2008

Apresentação

Licitação, na modalidade Pregão

Objeto

Aquisição de Peças para máquinas pesadas, conforme edital, a fim de atender a Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Local: Jornal da Associação dos Municípios e Correio Varzeagrandense
Data: 23.06.2008

Tipo de Pregão: Presencial

Observação: O Edital deverá ser retirado na Sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no Setor de Licitação

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento no Estado de Mato Grosso.

Data: 23/06/2008

Horário: 10:00 horas

Pregoeiro: Bibiano Pereira Leite Neto

Informações na Sede da Prefeitura, no Setor de Licitação

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Secretaria de Obras
Setor de Compras e Licitação

EXTRATO DE TERMO RETIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

Extrato: 2º Termo Aditivo ao contrato nº.05-A/2007.

Espécie: contrato nº.05-A/2007 celebrado entre a PMNSL e a empresa FAUSTO RODRIGUES MALHEIROS.

Objeto: consiste em retificar o numero do contrato aditado, bem como, a numeração dada ao termo aditivo, assim, onde, anteriormente se lê 3º Termo Aditivo ao contrato, agora, leia-se: 1º Termo Aditivo ao contrato e, onde se lê: contrato nº.034/2005, leia-se: contrato nº. 005A-2007.

F.Legal: fundamenta-se o presente aditivo no art.65, I, "a" da lei 8.666/03 com suas alterações e também com base no parecer jurídico.

Vigência: Não houve alteração.

Valor: Não houve alteração.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Comissão Permanente de Licitação e Contrato.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Soberano Plenário aprova e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2006, administração do Prefeito José Elpídio de Moraes Cavalcante, acatando o Parecer Prévio nº 116, de 13 de novembro de 2007, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito.

Vereador Presidente EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicada por afixação em lugar de costume, na data supra.

Secretário Geral VALDINO CARLOS RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Licitação – TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2.008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação – Tomada de Preços nº 011/2008. Objeto: LOTE 01 - construção de 1200m² de muro na Escola Municipal Deus é Amor. LOTE 02 – Ampliação de 68,25m² na Escola Municipal Monteiro Lobato. Os Lotes estão devidamente especificados nos projetos básicos que fazem parte integrante do presente processo licitatório. Data de abertura dos envelopes: 02/07/2.008, às 08:00 horas (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina.

Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão recolher junto a Divisão de Tesouraria da Prefeitura, a importância não reembolsável de R\$ 50,00 (cinqüenta reais).

Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-2777.

Nova Xavantina – MT, 17 de junho de 2.008.

Márcio Garcia da Silva
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Paranatinga

PORTARIA N.º 006/2008

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor do servidor Sr. Antonio Ribeiro Vargas”.

O Diretor Executivo do PARANATINGA PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “B” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 130, inciso “III”, alínea “J”, da Lei Municipal Complementar n.º 024/1997, de 08 de dezembro de 1997, Art. 12, inciso “III”, Alínea “B” da Lei Municipal n.º 181/2006, de 21 de Junho de 2006.

Resolve,

Art. 1º Considerar o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Antonio Ribeiro Vargas, portador do RG n.º LT12.511 SSP-PR, CPF-MP n.º 152.865.179-00 e da cédula eleitoral de n.º 1767731899, zona 034, seção 0041, eletivo no cargo de Vigia, nível “04”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com aproveitamento, conforme o processo do PARANATINGA-PREVI n.º 2008.02.00000003 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Paranatinga-MT, 16 de junho de junho de 2008.

Leonildo Fabian
Diretor Executivo

HOMOLOGO:
Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Aviso de Licitação

Carta Convite nº 028/2008

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade **Carta Convite nº 028/2008**, cujo objeto é a contratação de banda regional para o I concurso de quadrilha e gastronomia 2008 no Município de Paranatinga. Data de Abertura: **24/06/2008 (Terça-Feira)** as **13:30 horas**. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329.

Carta Convite nº 029/2008

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade **Carta Convite nº 029/2008**, cujo objeto é a locação de: palco coberto, sonorização, iluminação, banheiros químicos, cadeiras, tendas piramidais, gerador de energia, para o I concurso de quadrilha e gastronomia 2008 no Município de Paranatinga. Data de Abertura: **24/06/2008 (Terça-Feira)** as **15:30 horas**. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329.

Fabio Ricardo da Silva Reis

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Poconé**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, CLÓVIS DAMIÃO MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo N.º: 034/2008
- Licitação N.º: Concorrência Publica 002/2008
- Modalidade: Concorrência Publica para Concessão
- Data Homologação: 17/06/2008
- Objeto de Licitação: Concessão do DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Poconé-MT.

Poconé-MT, 17 de junho de 2008

CLÓVIS DAMIÃO MARTINS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda**EDITAL DE PREGÃO Nº 042/2008- PMPL
(PROCESSO Nº 065/2008-PMPL)**

PREGÃO Nº. 042/2008 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO AO CIDADÃO – PACC E MATERIAIS DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE TAPA BURACOS E CONSTRUÇÃO DE 03 REDUTORES DE VELOCIDADE EM RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 27 de junho 2008.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 27 de junho de 2008 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 17 de junho de 2008.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro Oficial

**EDITAL DE PREGÃO Nº 043/2008- PMPL
(PROCESSO Nº 066/2008-PMPL)**

PREGÃO Nº. 043/2008 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO E VASILHAMES PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 30 de junho 2008.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 30 de junho de 2008 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 17 de junho de 2008.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro Oficial

**EDITAL DE PREGÃO Nº 044/2008- PMPL
(PROCESSO Nº 067/2008-PMPL)**

PREGÃO Nº. 044/2008 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

CREDENCIAMENTO: das 10h 30m às 11h do dia 30 de junho 2008.

INICIO DA SESSÃO: às 11h do dia 30 de junho de 2008 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 17 de junho de 2008.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.057/2008**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2008**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO AO CIDADÃO - PACC.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 004/2008 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2008**, cujo certame se deu às 09h do dia 16/06/2008; sagraram vencedoras as seguintes proponentes: **ELCI GOMES NOVAES CARVALHO-EPP**, vencedora do Lote 05, com valor de R\$12.775,00 (doze mil e setecentos e setenta e cinco reais) e a **PEDREIRA NOVA LACERDA LTDA**, vencedora do Lote 06, com valor de R\$26.975,00 (Vinte e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais). Sendo que foram declarados fracassados os Lotes 01,02,03 e 04. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 16 de junho de 2008.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz

Pregoeiro Oficial

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2008
PROCESSO N.0137/2008

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02 de julho do corrente ano, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 310, centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a selecionar a melhor proposta para execução de obras de **AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL “VALE DO GUAPORÉ”**, localizado na sede do Município. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$100,00 (Cem reais), no horário de expediente, das 08h às 13 horas, em dias úteis.

Pontes e Lacerda, em 16 de junho de 2008.

ANTONIO CARLOS BERNARDELLI
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Querência
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 002/2008, torna Público o Resultado do processo de licitação nº 038/2008; **MODALIDADE: Pregão Presencial; nº021 onde o OBJETO é:** Aquisição de peças para Pá carregadeira FR 12B e motoniveladora FG 170.

Data: 16/06/2008; HORÁRIO: 14:30 hs;
Vencedor do Certame: Lotes 01,02
Tractorgyn Equipamentos e peças Ltda
CNPJ: 05.755.048/0001-23

Querência, 16 de Junho de 2008.

Tânia Siqueira Lorenz
Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Rio Branco

PORTARIA Nº 064, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

“Nomeia e empossa candidato aprovado no Concurso Público, conforme Edital nº 001, de 12/01/07, para o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Edital nº 01/, de 12/01/07. CONSIDERANDO o Decreto nº 005, de 26 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e empossar no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 295, de 11 de dezembro de 2001, conforme Termo de Posse, o candidato aprovado no Concurso Público disposto no Edital nº 01, de 12/01/2007, conforme a seguir:

Inscrição	Nome RG/CPF	Lotação	Classificação
138	Carlos Eduardo de Souza Araujo	944.873.911-72	SMID 12º

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 16 de junho de 2008.

Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 065, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

“Nomeia e empossa candidato aprovado no Concurso Público, conforme Edital nº 001, de 12/01/07, para o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (F).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Edital nº 01/, de 12/01/07.

CONSIDERANDO o Decreto nº 005, de 26 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e empossar no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (F), em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 295, de 11 de dezembro de 2001, conforme Termo de Posse, o candidato aprovado no Concurso Público disposto no Edital nº 01, de 12/01/2007, conforme a seguir:

Inscrição	Nome RG/CPF	Lotação	Classificação
271	Silmara Alves de Menezes	018.163.241-16	SMA 9º

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 16 de junho de 2008.

Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Rondolândia

EDITAL DE CHAMADA DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2008.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº 110/GAB/PMR/2006, de 10 de agosto de 2006, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO Nº 011/2008, Para a aquisição de motor estacionário horizontal com capacidade de gerar 12,5KVA acoplado com gerador base e correia chave para a Escola Indígena da T.I Zoró, do Município de Rondolândia/MT,** devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 0347 de 11 de junho de 2008. Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão na sala CPL na sede do Município de Rondolândia Rua Mathilde Klemz s/nº centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. A Sessão Pública para recebimento das propostas ocorrerá às 10:00 horas do dia 23/06/2008. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 11.06.08.

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PRESIDENTE
Decreto Legislativo Nº 04/CMR/2008.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONCEDIDAS PELO ART. 26, I, DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 20, Parágrafo único, e Art. 42, IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º - Fica Nomeado o servidor efetivo GILVANDRO AUGUSTO DA SILVA – advogado do quadro permanente desta Casa de Leis – OAB/RO-

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

1369, para exercer a função de confiança de PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO, cuja competência é representar à Câmara Municipal de Rondolândia em juízo e em qualquer ato de competência privativa de Advogado legalmente constituído.

Art. 2º As demais competências estão previstas no art. 8º da Resolução nº. 02/CMR/2008.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rondolândia-MT, em 16 de junho 2.008.

MESA DIRETORA:

Janaina Alessandra
1ª Secretária CMR

Luiz Pereira Viana
2º secretário CMR

Leones Rodrigues de Souza
Presidente CMR

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2008

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 20KM DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS, NOS PROJ. DE ASSENTAMENTO NSA SENHORA DA ESPERANÇA E MARIA BEM-VINDA, LOCALIZADOS NO MUN. DE ROSÁRIO OESTE / MT

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 335.280,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)**. Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados-Rosário Oeste-MT, em 17 de junho de 2008.

ADRIANA DO NASCIMENTO BRUST BORGES
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 004/2008

O Município de **SANTA CARMEM – ESTADO DE MATO GROSSO, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitações**, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 004/2008**, destinado à Contratação de empresa do ramo de Construção Civil para a execução de empreitada global.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO FÍSICO - CENTRO DE MÚLTIPLO USO – PARA ATENDER A COMUNIDADE CARMENSE, MEDINDO 489,91M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXO AO EDITAL.

DATA DE Abertura: Dia **08 (OITO) DE JULHO DE 2008, ÀS 10:00 (DEZ) HORAS**, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Santos Dumont, 491, centro, Santa Carmem – Mato Grosso. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e normas do edital completo. Demais informações e cópia do edital completo, poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitações, em horário normal de expediente desta Prefeitura, mediante recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 200,00 (Duzentos) Reais.

Santa Carmem – MT, 17 de Junho de 2008.

IVO NIVALDO ELY
Presidente CPL

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº001/2008

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, baseado no capítulo V, art. 133 do ECA e no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal 088/2005, convoca todos os cidadãos de Santa Cruz do Xingu para a realização do pleito de renovação do Conselho Tutelar, a ser realizado no dia 11 de julho de 2008, para preencher 03 (três) vagas de imediato e 02 (duas) vagas para janeiro de 2009. Somente poderão concorrer pessoas comprovadamente idôneas na sociedade e poderão votar todos os eleitores residentes no Município, sendo o período para inscrição dos candidatos nos dias 16 de junho à 04 de julho de 2008. A apuração dos votos ficará por conta do Conselho de Direito da Criança e do adolescente conforme estabelece seu Estatuto e Lei Municipal 093/2005.

Santa Cruz do Xingu/MT, 16 de junho de 2008.

CARLOS ROBERTO REMPEL **MARIANE FERREIRA FONTALVA**
Prefeito Municipal Presidente do Conselho de Direito da Criança e adolescente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2008
DE 16 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **CARLOS ROBERTO REMPEL**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº. 003/1994, adotado pelo decreto legislativo nº.006/2001, CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 8:00h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, para assumirem suas funções, em conformidade da Lei.

OBS: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato **ODONTOLOGA**

NOME	INSCRIÇÃO	ORDEM	
Mirela Motta Fuzeti	0086/2008	2º	

Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de junho de 2008.

CARLOS ROBERTO REMPEL
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

PROCESSO DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2008

O **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, por seus membros, e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, todos infra-assinados, com efeito, tendo por base o resultado classificatório obtido, a adjudicação e a homologação procedida nos autos do procedimento de licitação supra referido, que tem por objeto aquisição de Patrulha Mecanizada: **ITEM 1: UM TRATOR AGRÍCOLA. ITEM 2: UMA GRADE ARADORA. ITEM 3: UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA. ITEM 4: UMA CARRETA AGRÍCOLA. ITEM 5: UMA PLANTADEIRA ADUBADEIRA. ITEM 6: UMA GRADE NIVELADORA. ITEM 7: UMA COLHEDORA DE FORRAGEM.** Que foi processado, e homologado o certame relativo ao procedimento classificatório e de adjudicação, tendo como vencedora a empresa **RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. CNPJ n. 03.843.190/0001-05**, estabelecida na Avenida da FEB, n. 505, Bairro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Manga, Várzea Grande/MT., no valor global de R\$ - 157.510,00 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e dez reais), para que possa produzir os fins e efeitos legais.

PUBLIQUE-SE, por AVISO, na forma da lei.

SANTO AFONSO - MT, AOS 09 DE JUNHO DE 2008.

PREGOEIRO: _____

EQUIPE DE APOIO: _____

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2008

NÚMERO DE ORDEM:	003/2008
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT
ÓRGÃO:	PODER EXECUTIVO
MODALIDADE:	PREGÃO
TIPO:	MENOR PREÇO POR LOTE
LEGISLAÇÃO:	LEI Nº. 10.520/2003, C/C SUAS ALTERAÇÕES
LOCAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
ENDEREÇO:	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 155, CENTRO, SANTO AFONSO-MT
DATA:	26 de maio de 2008
HORÁRIO:	13h00min HORAS
OBJETO:	ACQUIZIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, EM LOTES, SENDO: LOTE 1 - UM TRATOR AGRÍCOLA; LOTE 2 - UMA GRADE ARADORA; LOTE 3 - UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA; LOTE 4 - UMA CARRETA AGRÍCOLA; LOTE 5 - UMA PLANTADEIRA ADUBADERA; E LOTE 6 - UMA GRADE NIVELADORA. OS RECURSOS SÃO ORIGINÁRIOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 2628.0244901-81/2007/MAPA/CAIXA/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

O Pregoeiro e sua Equipe de apoio, a Comissão Permanente de Licitação em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, abaixo assinados, respeitados os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993), c/c as da Lei 10.520/2003, procedem, em nome do município de Santo Afonso-MT e em defesa do interesse público, o **CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, supramencionada, em razão do valor das propostas apresentadas pelos licitantes concorrentes ter sido superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no plano de trabalho.

Não há prejuízo para o ente e nem para o ente público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE MAIO DE 2008.

PREGOEIRO: _____

EQUIPE DE APOIO: _____

PODER EXECUTIVO: _____
VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

TOMADA DE PREÇOS 010/2008 – EDITAL RESUMIDO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº. 355, Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 09:00 horas, do dia 03/07/2008, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço, que tem por objetivo a Reforma da Escola Estadual Dr. Anísio José Moreira. Informações mais detalhada e edital completo poderão ser solicitadas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 13:00 as 17:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, mediante o pagamento de R\$300,00 das custas inerentes.

São José do Rio Claro/MT – MT, 17 de junho de 2008.

Adriana Calheiros Moretti

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. **073/2008**, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **J. R. PROMOSHOWS E EVENTOS LTDA**, OBJETO: Contratação de Show Artístico, Valor R\$ 40.000,00. Início do Contrato 05-05-2008; TERMINO 10-06-2008.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. **074/2008**, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **PAULO SERGIO BARBOSA LTDA**, OBJETO: Contratação de Show Artístico, Valor R\$ **46.820,00**. Início do Contrato 05-05-2008; TERMINO 10-06-2008.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. **075/2008**, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **CAPITAL COM. REPRES. DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA**, OBJETO: Aquisição de Materiais de Didáticos, Valor R\$ 13.666,54. Início do Contrato 13-06-2008; TERMINO 31-12-2008.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. **076/2008**, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **GAMERO DE ANDRADE & CIA LTDA**, OBJETO: Prestação de Serviços "Cobertura de Quadra" bairro Jd Zeferino I, Valor R\$ 133.900,00. Início do Contrato 13-06-2008; TERMINO 31-12-2008.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificação: A matéria publicada na AMM, na Segunda Feira dia 02 de junho página 35 do corrente ano, Processo de inexigibilidade **onde – se – lê, RONALDO MACIEL, leia – se PAULO SÉRGIO BARBOSA LTDA.**

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

AVISO DE TOMADA DE PREÇO nº. 01/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT; No Exercício das Atribuições que lhe são Conferidas Pela Portaria Nº. 02/2008 de 02 de Janeiro de 2.008, e em consonâncias pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-Se Público para conhecimento dos Interessados, que fará Realizar no dia **26 de junho de 2.008**, às **10h00min (horário de Brasília)** no Endereço, Avenida Brasil, nº. 142, centro, Serra Nova Dourada-MT, a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Edital de Licitação Nº. 20/2008-TP na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes objetivando a contratação de 01 (um) Médico com formação superior para a execução de ações na área da Saúde Pública no âmbito municipal. As quais serão abertas no dia, hora e local acima citados. Informamos que a Entrega do Edital Encontra-se disponível no Endereço supra citado.

Serra Nova Dourada-MT. 11 de junho de 2.008

MARCIO CASTILHO DE MORAES
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MARCOS ROBERTO REINERT
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE TOMADA DE PREÇO nº. 02/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT; No Exercício das Atribuições que lhe são Conferidas Pela Portaria Nº 02/2008 de 02 de Janeiro de 2.008, e em consonâncias pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-Se Público para conhecimento dos Interessados, que fará Realizar no dia **26 de junho de 2.008**, às **14h00min (horário de Brasília)** no Endereço, Avenida Brasil, nº. 142, centro, Serra Nova Dourada-MT, a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Edital de Licitação Nº. 21/2008-TP na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA EXTENSÃO DE 45 km, NO P.A. MACIFE I. NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT. Valor estimado em: 635.000,00 “Orçamento vigente em 2008”. Conforme consta na planilha de quantitativos e custos unitários da obra. as quais serão abertas no dia, hora e local acima citados. Informamos que a Entrega do Edital Encontra-se disponível no Endereço supra citado, no Valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**;

Serra Nova Dourada-MT 11 de junho de 2.008

MARCIO CASTILHO DE MORAES
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MARCOS ROBERTO REINERT
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tabaporã

PORTARIA Nº. 022/2008.

CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Rogério Riva, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2007, realizado em 11 de fevereiro de 2007, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Secretaria de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo:

ORIGINAIS:

- 02 foto 3x4;
- Apresentar *Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (documentos expedidos pelo Cartório Distribuidor) do lugar onde o Candidato tenha domicílio nos últimos 05 (cinco) anos, documento original e cópia;*
- Apresentar *comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública da Federação (documento original e cópia);*
- *Declaração de bens e valores (02 (duas) vias original);*
- *Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (expedido pela Secretaria de Administração);*
- *Apresentar Raio X da Coluna, realizado por Junta Médica Oficial do Município (original e cópia).*

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

- *Cédula de Identidade/RG;*
- *Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;*
- *Certidão de Nascimento ou Casamento;*
- *Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;*
- *Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;*
- *Carteira Nacional de Habilitação;*

- *Título de Eleitor e último comprovante de votação;*
- *Reservista ou alistamento militar;*
- *CTPS – Carteira de Trabalho*
- *Pasep ou Pis;*
- *Registro no conselho da respectiva categoria, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade (para cargos de profissões regulamentadas);*
- *Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;*
- *Comprovante de residência;*
- *Declaração de matrícula dos filhos até 14 anos.*

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO CARGO: GARI
188 RITA SATURNO RODRIGUES DA SILVA

INSCRIÇÃO CARGO: TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS
132 ALEXANDRA RODRIGUES DE MORAES
125 ANDERSON JOSÉ DA SILVA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 28 de janeiro de 2008.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

DECRETO N.º 1.671/2008

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei, **DECRETA:**

Artigo 1º - NOMEAR o Senhor **WELDER LEAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1311005-5 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 000.420.751-30, no cargo de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99, 424/03 e 553/06 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 10 de Março de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº. 027/2007, DE ACORDO COM ARTIGO N.º 57 INCICO IV DA LEI 8.666-93.

Que fazem de um lado o **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, ESTADO DE MATO GROSSO, sito a Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR.º PAULO ROGÉRIO RIVA**, brasileiro, maior, casado residente no município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº. 698.979 SSP-MT e do CPF n.º

432.505.831-68 neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PALMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.932.018/0001-70, Ins. Est. 13.317977-0, residente na Rua Vilas Boas, nº. 170 N, Sala 04, localizada neste município de Tabaporã/MT, representada pelo seu **Sócio Diretor**, **Sr. RODRIGO PALMA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 974.996 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 875.439.151-20, residente e domiciliado na Av. José Rodrigo de Prado, bairro Sta Rosa, Cuiabá-MT, a seguir chamada simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – *O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de administração e distribuição de rede Wireless (“Internet”), para atender as seguintes secretarias abaixo relacionadas:*

SECRETARIA	QTDE DE PONTOS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	06
Secretaria Municipal de Administração	02
Secretaria Municipal de Saúde	04
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	01
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	01
Secretaria Municipal de Ação Social	01
Gabinete do Prefeito	03

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – O valor do presente contrato acertado entre as partes é de **R\$ 44.460,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A forma de pagamento do Presente será em **12 (doze) parcelas** no valor de **R\$ 3.705,00 (três mil e setecentos e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente termo aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2008 com término em 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes destes instrumentos correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício de 2008, conforme abaixo relacionadas:

07.001.12.361.0007.2038.339039.00.00.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 14.040,00;

06.001.08.244.0021.2020.339039.00.00.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Ação Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 2.340,00;

03.001.04.122.0003.2003.339039.00.00.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 4.680,00;

10.001.27.812.0016.2019.339039.00.00.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 2.340,00;

09.001.20.601.0014.2018.339039.00.00.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 2.340,00;

08.001.15.451.0013.2037.339039.00.00.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 2.340,00;

05.001.10.312.0005.2006.339039.00.00.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 9.360,00;

02.001.04.122.0002.2002.339039.00.00.00 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 7.020,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, na forma da Lei assinam o presente instrumento, elaborado em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais para fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de janeiro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL

PALMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
CNPJ – 07.932.018/0001-70
Rodrigo Palma da Silva
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

PAULO KATSUMI TAKEDA
Secretário Chefe de Gabinete de Planej. e Coord. Geral
CPF – 205.155.379-34

LEONELSO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 239.647.409-00

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº. 027/2007, DE ACORDO COM ARTIGO N.º 57 INCISO IV DA LEI 8.666-93.

Que fazem de um lado o **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, ESTADO DE MATO GROSSO, sito a Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr.º PAULO ROGÉRIO RIVA**, brasileiro, maior, casado residente no município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº. 698.979 SSP-MT e do CPF nº. 432.505.831-68 neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PALMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.932.018/0001-70, Ins. Est. 13.317977-0, residente na Rua Vilas Boas, nº. 170 N, Sala 04, localizada neste município de Tabaporã/MT, representada pelo seu **Sócio Diretor**, **Sr. RODRIGO PALMA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 974.996 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 875.439.151-20, residente e domiciliado na Av. José Rodrigo de Prado, bairro Sta Rosa, Cuiabá-MT, a seguir chamada simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – O objeto do presente contrato é o aumento de 03 (três) pontos na prestação de serviços de administração e distribuição de rede Wireless (“Internet”), para atender as seguintes secretarias abaixo relacionadas:

SECRETARIA	LOCAL	QTDE DE PONTOS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Escola Municipal “Valdecir Dias Rodrigues” – P. A. Mercedes I e II	01
Secretaria Municipal de Saúde PSF III “Programa de Saúde da Família” – P. A. Mercedes I e II	Gabinete do Prefeito	01
Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE ADESÃO – A Contratante pagará para cada ponto instalado, um custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referentes à taxa de adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – O valor do presente contrato acertado entre as partes é de **R\$ 5.556,00 (cinco mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais)**, sendo o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referentes ao pagamento da taxa de adesão dos pontos instalados e, o restante no valor de R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinqüenta e seis reais) referentes à prestação de serviços dos referidos pontos durante a vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A forma de pagamento do presente termo aditivo serão da seguinte forma:

- O valor de R\$ 1.500,00 (taxa de adesão) – serão pagos em uma única parcela, na data de instalação dos mesmos;
- O valor restante do termo aditivo serão pagos em 06 (seis) parcelas: sendo a 1ª no valor de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) e o restante das parcelas no valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente termo aditivo terá a vigência de 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, iniciando-se em 03/06/2008 com término em 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes destes instrumentos correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício de 2008, conforme abaixo relacionadas:

07.001.12.361.0007.2038.339039.00.00.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 1.852,00;

05.001.10.312.0005.2006.339039.00.00.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 1.852,00

02.001.04.122.0002.2002.339039.00.00.00 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 1.852,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, na forma da Lei assinam o presente instrumento, elaborado em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença

de duas testemunhas que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais para fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 03 de junho de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO MUNICIPAL

PALMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
CNPJ – 07.932.018/0001-70
Rodrigo Palma da Silva
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

PAULO KATSUMI TAKEDA
Secretário Chefe de Gabinete de Planej. e Coord. Geral
CPF – 205.155.379-34

LEONELSO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 239.647.409-00

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ATO N.º 128/ 2008.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, EXONERA **Mateus Magalhães**, do cargo em comissão de **Assessor – DAS 2**, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 12 de Junho de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Junho de 2008.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

REAVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2008

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em **30.06.2008 às 15:00 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, “Menor Preço”, cujo objetivo é: **CONTRATAÇÃO E SERVIÇOS NEFROLÓGICOS**, mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

O Edital completo está a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: **comprasfusvag@hotmail.com - licitacoes_fusvag@hotmail.com**.

Várzea Grande, 17 de Junho de 2008.

Kelly Cristina da Silva
Pregoeira

De Acôrd: **Dr. Reinaldo João Della Pásqua**
Superintendente

REAVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2008

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em **30.06.2008 às 16:00 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, "Menor Preço", cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS E BEBEDOURO DE ÁGUA**, mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

O Edital completo está a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: comprasfusvag@hotmail.com - licitacoes_fusvag@hotmail.com.

Várzea Grande, 17 de Junho de 2008.

Kelly Cristina da Silva
Pregoeira

De Acôrdo: **Dr. Reinaldo João Della Pásqua**
Superintendente

Resolução/CMAS/nº. 009/2008

Dispõe sobre a Concessão de Registro de Funcionamento e Programas no CMASVG, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 1.620 de 14 de Novembro de 1995 e Lei 1.650 de 03 de Julho de 1996;

Considerando o que a Resolução Normativa nº 017/2007 deste colegiado de 06 de Dezembro de 2007;

Considerando o Parecer Emitido ao **Processo nº 010/2008**; as deliberações do Pleno deste Colegiado da Assistência Social em sua **Plenária Ordinária nº 063**, realizada no dia **04 de Junho do corrente ano**, **Resolve:**

Art.1º – Conceder o Registro de Funcionamento e Respetivo Programa, com validade **Bienal**, à Instituição:

Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo.

§ Único – A instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art. 2º – A Renovação do presente Registro deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de vigência, conforme legislação vigente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande-mt, 14 de Junho de 2008.

João Gumercindo Cassim
Presidente do CMAS-VG

Consórcios Intermunicipais

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

Aos trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2.007), às 15:30hs na sala de reuniões da AMM Associação Mato-Grossense dos Municípios município de Cuiabá, em Assembléia Geral convocada com pauta definida, estiveram presentes os Prefeitos dos municípios de:

Acorizal – Meraldo Figueiredo Sá; Barão de Melgaço – Sr. Ibson da Silva Leite; Chapada dos Guimarães – Sr. Gilberto Schwarz de Mello; Cuiabá – Sr. Wilson Pereira dos Santos; Jangada – Sr. Benedito Paulo de Campos; Nobres – Sr. Flavio Dalmolin; Nossa Senhora do Livramento – Sr. Carlos Roberto da Costa; Rosário Oeste – Sr. Zeno José Andrade Gonçalves, **todos da região "DO VALE DO RIO CUIABÁ", para em conjunto discutirem e aprovarem a retificação e ratificação e alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá. Abrindo a Assembléia Geral falou o presidente do Consórcio, o Sr. Carlos Roberto da Costa, Prefeito de Nossa Senhora do Livramento dando boas vindas a todos os Prefeitos e demais presentes na assembléia. Em seguida assumiu a condução dos trabalhos o Sr. Hélio Antunes Brandão Filho, Secretario Executivo do CIDES do Vale do Rio Cuiabá, que falou aos presentes sobre a finalidade da Assembléia Gera.**

Seguindo com a Assembléia o Sr. Hélio Brandão, explanou sobre as modificações apontadas no Protocolo de Intenção assinado por todos os Prefeitos da Região e publicado no Diário Oficial do Estado Nº 24.174 em 18 de Agosto de 2005, cuja transcrição, deste já retificado e ratificado, que acatando as sugestões e mudanças se faz a seguir na integra.

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE ACORIZAL, BARÃO DE MELGAÇO, CHAPADA DOS GUIMARÃES, CUIABÁ, JANGADA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NOVA BRASILÂNDIA, NOBRES, PLANALTO DA SERRA, POCONÉ, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, ROSÁRIO OESTE E VÁRZEA GRANDE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ".

Os Prefeitos dos Municípios acima descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, e de natureza Autárquica, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos desideratos acima enunciados e o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas:

DO OBJETO

Art.1º O objeto deste Convênio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social.

Título I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, e de natureza Autárquica nos termos do contido no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

Art.3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

I- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de:

- a) – União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- b) – Entidades Governamentais ou não Governamentais, nacionais ou internacionais;
- c) – Empresas Públicas, ou Empresas de Economia Mista;
- d) – Entidades Paraestatais;

Parágrafo Único: Os entes discriminados no inciso I subentendem-se toda a sua estrutura administrativa, seja direta, indireta, fundacional ou autárquica;

II- Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

IV- Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

V- Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VI- Defender junto aos Governos Federal, Estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

VII- Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico.

VIII - Promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;

IX - Estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;

X - Cria o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;

XI - Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XII - Promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação ou transporte público na região;

XIII - Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços;

XIV - Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XV - Representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembléia Geral, e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

Art.4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", tem sua sede e foro na cidade de Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000 – Bairro: Jardim Acimação – Sala 209.

Parágrafo único – A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

Art.5º - O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" é indeterminado.

Título II

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art.6º - Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

I – ACORIZAL - CNPJ: 03.507.571/0001-05, com endereço na Rua Nossa Senhora das Brotas, S/Nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Meraldo Figueiredo Sá;

II – BARÃO DE MELGAÇO - CNPJ: 03.507.563/0001-69, com endereço na Rua Augusto Leverger, S/Nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ibson da Silva Leite;

III – CHAPADA DOS GUIMARÃES - CNPJ: 03.507.530/0001-19, com endereço na Av. Tiradentes, 166, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Schwarz de Mello;

IV - CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 – com endereço na Praça Alencastro – Palácio Alencastro, 7º Andar, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Wilson Pereira dos Santos;

V - JANGADA - CNPJ: 24.772.147/0001-68 – com endereço Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Benedito Paulo de Campos;

VI – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - CNPJ: 03.507.514/0001-26 – com endereço na Av. Coronel Botelho, nº 458, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa;

VII - NOVA BRASILÂNDIA – CNPJ: 15.023.963/0001-88 – com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 267, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademar Wurzius;

VIII – NOBRES – CNPJ – 03.424.272/0001-07 – com endereço na Rua J, s/nº - Bairro Jardim Paraná, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Flávio Dalmolin;

IX – PLANALTO DA SERRA – CNPJ: 37.465.176/0001-29 – com endereço na Praça São Carlos, nº 755, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Denio Peixoto Ribeiro;

X – POCONÉ – CNPJ: 03.162.872/0001-44 – com endereço na Praça da Matriz, s/nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Damião Martins;

XI – SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – CNPJ: 03.507.555/0001-12 – com endereço na Av. Santo Antônio, nº 245, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Faustino Dias Neto;

XII – ROSÁRIO OESTE – CNPJ: 03.180.924/0001-05 – com endereço na Av. Otávio Costa, s/nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Zeno José Andrade Gonçalves;

XIII – VÁRZEA GRANDE – CNPJ: 03.507.548/0001-10 – com endereço na Av. Castelo Branco, nº 2.500, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Murilo Domingos.

Parágrafo 1º – Os Municípios que assinaram o presente instrumento de Retificação do Protocolo de Intenções deverão ratificá-lo através de lei, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo municipal, como premissa para que o Consórcio seja efetivamente constituído, passando o Protocolo de Intenções a ser designado como Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções, ou seja, 06 (seis) Municípios, mais 01 (um).

Art.7º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" atuará na Região Vale do Rio Cuiabá, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º. deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" é instituído sob a forma de associação pública, dotado de pessoa jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - Para o cumprimento de seus objetivos o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" se organiza por meio do Conselho Diretor.

Capítulo I

Do Conselho Diretor

Art.10º – O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

I - Assembléia Geral;

II - Presidente;

III - Conselheiro Executivo;

IV - Conselheiro Fiscal;

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11 - A Assembléia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrevocáveis.

Parágrafo 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ".

Parágrafo 2º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Parágrafo 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12- Poderão participar da Assembléia Geral:

I –Consorticiados efetivos com direito a voto;

II - Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembléia Geral, sem direito a voto;

III – Cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

Art.13 - A Assembléia Geral ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no Município de Cuiabá, observadas as normas do Estatuto.

Art.14 - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ”, e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

Art.15 - O “quorum” exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 1º - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 3º - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo 4º - O Conselho Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.16 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.17 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

Art.18 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ”, do Conselho Diretor ou a pedido de três consorciados, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido dos consorciados para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselho Executivo, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” para encaminhamento das providências.

Art.19 - Compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;

III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

IV - Reformular ou alterar o Estatuto;

V - Aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;

VI – Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII - Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;

IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados;

X - Deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembléia Geral;

XI - Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ”, “ad referendum” da Assembléia Geral;

XII - Autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias, “ad referendum” da Assembléia Geral;

XIII - Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - Celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

XVI - Propor anualmente à Assembléia Geral as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;

XVII - Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões.

Seção II

DOPRESIDENTE

Art.20 - São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ”.

I - representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

II - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

IV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;

VI - Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor;

VII -Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação por meio de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Financeiro;

IX - Gerir o patrimônio da Associação;

X - Convocar a Assembléia Geral nos termos do Estatuto;

XI - Receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;

XII - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

XIII - Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

XIV - Prestar contas à Assembléia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - Elaborar o Relatório Geral das Atividades;

XVI - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 01 ano.

SEÇÃO III

DO CONSELHEIRO EXECUTIVO

Art.21 - O Conselheiro Executivo é eleito dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo;

Parágrafo 1º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo 2º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art.22 - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” poderá, dado ciência ao Conselho Diretor, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades do Conselheiro Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” em Cuiabá, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor.

Art.23 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Art.24 - Compete ao Conselheiro Executivo:

I - Substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL “VALE DO RIO CUIABÁ” nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - Assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" na gestão cotidiana da Associação;

III - Coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais;

IV - Acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;

V - Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI - Coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade;

Seção III

DO CONSELHEIRO FISCAL

Art.25 - O Conselheiro Fiscal é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômica financeira.

Art.26 - Compete ao Conselheiro Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" em perfeita articulação com o Conselho Diretor:

I - assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ";

II - Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

III - Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - Elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;

V - Identificar formas de captação de recursos para a entidade;

VI - Trimestralmente o Conselheiro Fiscal elaborará os balancetes do Consórcio;

VII - No primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor anterior;

VIII - Em qualquer tempo, o Conselheiro Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembleia Geral.

Título IV

DOS MANDATOS E DAACUMULAÇÃO

Art.27 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período mediante eleição.

Art.28 - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ".

Título V

DAS ELEIÇÕES

Art.29 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselho Executivo serão realizadas pelo voto direto.

Parágrafo 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

Parágrafo 3º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Art.30 - Para a eleição do Conselheiro Fiscal e do Conselheiro Executivo votarão todos os consorciados efetivos.

Art.31 - Poderá se candidatar a cargos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único - A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

Art.32 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ".

Art.33 - Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", composto pelo Presidente, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo.

Art.34 - As eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os associados.

Título VI

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art.35 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Parágrafo único - O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembleia Geral.

Art.36 - O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art.37 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" poderá ter outras fontes de recursos:

I - Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II - Importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;

III - Subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;

IV - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;

V - Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 38 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" manterá contabilidade na sua sede administrativa em Cuiabá.

Parágrafo Único - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Diretor.

Art.39 - As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" serão movimentadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Financeiro, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

Art.40 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselheiro Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

Título VII

DO PESSOAL

Art.41 - Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º. da Lei Federal nº. 11.107/2005, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo:

Cargos	N.º de Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo Cargo
Secretário Executivo	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EC
Consultor Jurídico	1	-----	3º. Grau Completo	EC
Consultor Técnico	1	-----	3º. Grau Completo	EC
Contador	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EC
Gerente Administrativo	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	EC
Gerente Operacional	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	EC
Assistente Administrativo	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	EE
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	EE

Parágrafo 1º - Significado das Abreviações:

I - EC = Emprego Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

II - EE = Emprego Efetivo, limitando-se a existência Ativa do Consórcio, não adquirindo estabilidade.

Parágrafo 2º - Formas de provimento se darão da seguinte forma:

I - EC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

II - EE = Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembléia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo àquelas previstas na Constituição Federal, bem como não excedendo às remunerações previstas no quadro de cargos e remuneração previstas neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo 4º - Poderá o Consórcio Público promover a contratação de serviços terceirizada, obedecendo a legislação em vigor.

Art.42 - Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ".

Art.43 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembléia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Título VIII

DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA (art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)

Art.44 - É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho. As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

Título IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007)

Art.45 - Este consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

I- Obras e Infra-Estrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto);

II- Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores);

III- Produção Agrícola e Abastecimento Alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões);

IV- Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais);

V- Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais);

VI- Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consorcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);

VII- Proteção Ambiental - (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas,

destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto);

VIII- Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras);

IX- Desenvolvimento Rural Sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento);

X- Assistência Social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais);

XI- Saneamento Básico - (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação adequada de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município, construção; manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município);

XII- Resíduos Sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

XIII- Máquinas, Equipamentos e Material de Consumo e Expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles).

Art.46 - É responsabilidade do consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembléia Geral.

Art.47 - As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

Art. 48 - O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consorcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente e até 0,5% (cinco décimos percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município consorciado.

Parágrafo Único - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

TÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art.49 - O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ", será constituído pelos bens a ele incorporados.

Art.50 - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

Art.51 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Protocolo de Intenções.

Art. 52 - Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" ou caso o ente.

Art.53 - Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art.54 - Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

Título XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art.55 - A dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ" somente será efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos sócios efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

Parágrafo único - Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.56 - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art.57 - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Art.58 - A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "VALE DO RIO CUIABÁ".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art.59 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo 2º - A exclusão prevista no Parágrafo 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art.60 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.61 - O consorciado poderá ser excluído do Contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Art.62 - Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art.63 - Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

Art.64 - Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.65 - O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha

acesso as suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art.66 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, "ad referendum", da Assembléia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

Art.67 - O presente Protocolo de Intenções será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Seguindo fez-se a os apontamentos das alterações propostas para o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que acatando as sugestões e mudanças segue transcrito na íntegra:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ E S T A T U T O

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais, infra-assinados, devidamente autorizados pelos Legislativos Municipais, através de Lei, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e, em consonância com o art. 187 da Constituição do Estado de Mato Grosso e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, constituem o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá** que será regido pelas normas contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE.

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que se identificará com a sigla CIDES – Vale do Rio Cuiabá, é uma entidade sem fins lucrativos e sem vínculo político-partidário, constitui-se sob a forma de **Associação Pública, com Personalidade Jurídica de Direito Público e Natureza Autárquica**, livre na administração de seus bens, reger-se-á com amparo na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Leis Orgânicas dos Municípios e pelas normas da Lei nº 11.107/2005.

Art. 2º – O CIDES – Vale do Rio Cuiabá terá como membros associados os municípios de: Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antonio de Leverger e Várzea Grande.

§ 1º - Poderão integrar o CIDES – Vale do Rio Cuiabá, instituições governamentais ou não governamentais, devendo comprovar sua existência legal e seu efetivo funcionamento, com direito a emitir opinião, sem direito a voto.

Art. 3º - Atendidas as disposições contidas no Protocolo de Intenções, neste Estatuto e em especial observância a Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Lei nº. 6.017/2007, considerar-se-á constituído o CIDES - Vale do Rio Cuiabá tão logo tenham subscrito o presente instrumento com a apresentação da Lei Autorizativa Municipal aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e sancionada, o número de 07 (sete) municípios, representados pelos seus Prefeitos.

Art. 4º - É facultado o ingresso de novos membros associados no CIDES - Vale do Rio Cuiabá, a qualquer momento, com a anuência e aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - A área de abrangência do CIDES - Vale do Rio Cuiabá será formada pela totalidade das superfícies municipais, constituindo uma unidade territorial, para as finalidades nas respectivas áreas de atuação a que se propõe.

§ Único – O CIDES - Vale do Rio Cuiabá, adotará a política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida da população tendo como área de atuação os Programas de Desenvolvimento Urbano e Rural, Econômico, Social e Ambiental em toda sua área de abrangência.

Art. 6º - O CIDES - Vale do Rio Cuiabá terá a sede e foro jurídico na cidade de Cuiabá, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, 2.º andar, sala 209, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-000.

§ 1º - O CIDES - Vale do Rio Cuiabá terá sua sede de representação política na cidade-sede da Presidência.

§ 2º - Caberá ao município que sediar o Consórcio, dotar o mesmo da infra-estrutura necessária às suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 7º - São finalidades do CIDES - Vale do Rio Cuiabá:

I Representar o conjunto de Municípios Consorciados em assunto de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional.

II Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o Desenvolvimento Sócio-econômico e Ambiental da Região compreendida no território dos municípios consorciados.

III Promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida nos territórios dos municípios consorciados.

IV Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção do Desenvolvimento Sustentável da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio.

V Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agropólos.

VI Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do CIDES - Vale do Rio Cuiabá.

VII Executar obras de engenharias, arquitetura, artes, etc., e/ou prestação de serviços de interesse comum dos municípios que compõem o Consórcio.

VIII Adquirir bens, produtos e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos municípios consorciados.

§ 1º - As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, gerenciados pela Secretaria Executiva.

Art. 8º - Para que as ações, programas e projetos previstos nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII acima descritos sejam implementados, o CIDES - Vale do Rio Cuiabá poderá celebrar convênios com:

I - União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - Entidades Governamentais ou não Governamentais, nacionais ou internacionais;

III - Empresas Públicas, ou Empresas de Economia Mista;

IV - Entidades Paraestatais;

Parágrafo Único: Os entes discriminados no inciso I subentendem-se toda a sua estrutura administrativa, seja direta, indireta, fundacional ou autárquica

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Art. 9º - O CIDES - Vale do Rio Cuiabá é composto dos seguintes órgãos:

I Conselho Deliberativo

II Conselho Fiscal

III Diretoria Executiva

IV Secretaria Executiva

V Grupo de Apoio Administrativo

Do Conselho Deliberativo

Art. 10º - O Conselho Deliberativo é o órgão com funções normativas, consultivas e deliberativas, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, pelos prefeitos municipais ou representantes legais constituídos para esta única finalidade e designação.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será o Presidente da Diretoria Executiva, devendo ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 01 (um) ano, sem direito a remuneração.

§ 2º - O presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito para mais uma gestão após prestação e aprovação das contas da gestão anterior, por período igual, ou seja, de 01 (um) ano.

§ 3º - Na mesma ocasião e nas mesmas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o 1º Vice-presidente e 2º Vice-Presidente, para composição da Diretoria Executiva.

Art. 12º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, sempre na última sexta feira do mês, em local a ser determinado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As convocações extraordinárias do Conselho Deliberativo, deverão ser comunicada aos seus membros com antecedência de quinze dias.

§ 2º - Fica definida duas convocações extraordinárias, com a finalidade de prestação de contas e avaliação de metas e resultados, sendo a primeira convocação na segunda quinzena do mês de Junho e a segunda convocação na segunda quinzena do mês de Dezembro.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Do Conselho Fiscal

Art. 14º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização incumbido da apreciação anual das contas da Diretoria Executiva e da emissão de parecer conclusivo, é composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, prefeitos, membros natos representantes dos Municípios consorciados.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 01 (um) ano, eleitos após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não terão direito à remuneração pelo exercício de suas funções.

Da Diretoria Executiva

Art. 15º - A Diretoria Executiva é órgão incumbido da administração geral, responsável pela gestão do Consórcio, sendo composta pelos seguintes membros:

I Presidente

II 1º Vice-Presidente

III 2º Vice-Presidente

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados.

§ 2º - Para ser membro da Diretoria Executiva se requer:

I ser Prefeito Municipal.

II que a municipalidade representada seja membro ativo do Consórcio.

Art. 16º - Será declarado vago o cargo de Diretor Presidente, pelo Conselho Deliberativo, e posteriormente substituído pelo Conselho Deliberativo, se o mesmo negar-se ao cumprimento de suas funções estatutárias e regimentais ou faltar a três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Deliberativo.

Da Secretaria Executiva

Art. 17º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, encarregada de articular, executar, integrar e cumprir as ações e determinações propostas pelo CIDES - Vale do Rio Cuiabá.

§ 1º - O Secretário Executivo será escolhido pelo Conselho Deliberativo, após apreciação e aprovação das habilitações técnica e administrativa apresentadas pelos candidatos.

§ 2º - O Secretário Executivo será remunerado pelo plano de salários e benefícios do Consórcio e deverá ser portador de curso superior.

§ 3º - O Secretário Executivo poderá ser demitido, quando acontecer a ocorrência de fato que justifique a medida, o que deverá ser feito após a apreciação por parte do Conselho Deliberativo, observado o princípio da ampla defesa.

§ 4º - O Secretário Executivo participará do Conselho Deliberativo, mas não terá direito a voto.

Do Apoio Administrativo

Art. 18º - O Grupo de Apoio Administrativo é órgão auxiliar da Secretaria Executiva, responsável pelo desenvolvimento das ações que venham garantir o funcionamento organizacional do Consórcio, responsabilizando-se pelas tarefas diárias e rotineiras.

§ 1º - Para composição do Grupo de Apoio Administrativo, poderá a Secretaria Executiva providenciar a contratação do pessoal necessário, devendo fazer parte, no mínimo de 01 (uma) secretária, 01(um) assistente administrativo, 01 (um) Contador, 01 (um) Consultor Técnico e 01 (um) Consultor Jurídico, 01 (um) Gerente Administrativo, 01 (um) Gerente Operacional, 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais. § 2º - A contratação de que trata o § 1º, deverá ter a anuência do Conselho Deliberativo, quando se tratar de Cargo em Comissão e através de concurso público quando se tratar de cargo efetivo, não adquirindo estabilidade.

§ 3º - Os Municípios Consorciados poderão ceder outros servidores administrativos, caso necessário, para atender novas demandas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I Aprovar o planejamento estratégico do consórcio.

II Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do consórcio.

III Deliberar sobre toda e qualquer alteração do presente Estatuto.

IV Aprovar o Regimento Interno do Consórcio.

V Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados.

VI Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.

VII Aprovar o relatório semestral das atividades do Consórcio, apresentado pela Secretaria Executiva.

VIII Appreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela Presidência e Secretaria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

IX Autorizar as alterações dos bens do Consórcio, bem como o seu funcionamento de garantias de operações de crédito.

X Aprovar a aquisição de funcionários de órgãos públicos ou empresas privadas para servirem ao consórcio.

XI Aprovar a contratação de servidores proposta pela Secretaria Executiva.

XII Deliberar sobre o pleito de afastamento do Secretário Executivo e quaisquer dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 20º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

II Representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial podendo firmar convênios, acordo de cooperação técnica, de apoio financeiro e outros que não sejam administrativos, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente à Secretaria Executiva, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

III Prestar contas ao órgão público ou privado, conessor dos auxílios e/ou subvenções que o consórcio venha a receber, e, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o parágrafo único do art. 9º da Lei 11.107/05.

IV Encaminhar as instituições consorciadas, sugestões de alterações das contas semestrais de contribuição e, no caso dos municípios também às Câmaras Municipais.

V Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Secretário Executivo.

VI Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Secretário Executivo, quando de sua impossibilidade.

Art. 21º - Compete aos Vice-presidentes :

I Exercer as funções previstas no Art. 19, na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo.

II Representar o Consórcio em todos os momentos, quando da impossibilidade de seu Presidente.

Art. 22º – Compete ao Conselho Fiscal:

I Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.

II Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio.

III Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem remetidos ao Conselho Deliberativo pela Secretaria Executiva.

Art. 23º – Compete ao Secretário Executivo:

I Executar todas as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo.

II Fornecer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas.

III Organizar e gerenciar os trabalhos do Grupo de Apoio Administrativos.

IV Responsabilizar pelo funcionamento técnico e administrativo do Consórcio, operacionalizando e assinando os contratos de locação de imóvel.

V Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de funcionários de empresas públicas e privadas para servirem ao Consórcio.

VI Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros.

VII Propor e implementar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e ong's, nacionais e internacionais.

VIII Elaborar semestralmente o relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho Deliberativo.

IX Promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio, autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o planejamento aprovado pelo mesmo.

X Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.

XI Elaborar a prestação de contas relativas às aplicações dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para serem apresentadas ao Conselho Deliberativo ao órgão conessor, após aprovação pelo Conselho Fiscal.

XII Autenticar livros de Ata e de registro do Consórcio.

XIII Publicar, anualmente, em jornal o balanço financeiro do Consórcio apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo em Assembléia geral.

XIV Referendar o planejamento estratégico preparado pela coordenação de planejamento da Secretaria Executiva.

Art. 24º – Compete ainda a Secretaria Executiva:

I Elaborar o Plano de Ação do Consórcio.

II Elaborar projetos específicos, de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Executiva.

III Propor ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados.

IV Aglutinar, em torno do Consórcio, os programas ambientais desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não objetivando um planejamento único.

V Propor, elaborar e/ou integrar no Consórcio, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum aos Consorciados.

Art. 25º – Compete ao Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva:

I Responsabilizar-se pela manutenção e integridade das instalações físicas e pelos bens do Consórcio.

II Orientar e supervisionar os prestadores de serviços e funcionários administrativos.

III Responsabilizar-se pelas tarefas internas, diárias e rotineiras do Consórcio.

IV Apoiar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva.

V Secretariar as reuniões do Consórcio, bem como, preparar as suas pautas, elaborar e transcrever as Atas, providenciar os pagamentos de contas do Consórcio, encaminhando os documentos contábeis para o contador.

VI Elaborar balancetes para apreciação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 26º – Todas as eleições do CIDES – Vale do Rio Cuiabá processar-se-á através de voto declarado, não se admitindo voto por procuração ou correspondência.

§ 1º - O exercício do voto dependerá de estar o membro associado quite com a contribuição ordinária.

§ 2º - Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações do Conselho Deliberativo poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 27º – As eleições dos cargos eletivos do Consórcio se darão em momentos distintos na seguinte ordem: 1. Presidente e Vice-presidentes do Conselho Deliberativo; 2. Conselho Fiscal; 3. Secretário(a) Executivo(a)

Art. 28º – Os eleitos para a primeira diretoria terão o mandato de 01 ano com posse no dia 01/01/2006.

Parágrafo Único: A convocação de eleição terá a data fixada para a segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano civil, observando a disposição do Art.11º §2º.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º – O Patrimônio do CIDES - Vale do Rio Cuiabá, será formado:

I Pelas contribuições ordinárias dos Municípios associados, determinados em projetos de lei do executivo de cada município, com autorização das respectivas Câmaras Municipais, seguindo valores determinados e estipulados de 0,2% do FPM de cada Município membro.

II Pelas contribuições extraordinárias dos Municípios associados, destinados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá.

III Pelas contribuições efetuadas por organizações governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais, Empresas Públicas, Empresas de Economia Pública e Entidades Paraestatais.

IV Pelos recursos consignados nos orçamentos estadual e federal ou resultantes de convênios.

V Pelo produto de operações de crédito.

VI Pelos recursos provenientes de sua receita como órgão prestador de serviços.

VII Pelos bens e direitos que lhe pertençam.

VIII Pelo resultado das aplicações financeiras que realizar.

IX Pelas subvenções, heranças, legados e doações que forem outorgados a favor deste.

Art. 30º - Nenhum bem pertencente ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, com voto favorável de 2/3 (dois/terços) de seus membros.

Art. 31º – Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO DE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 32º – O prazo de duração do Consórcio é por tempo indeterminado.

Art. 33º - Qualquer município consorciado poderá retirar-se do CIDES - Vale do Rio Cuiabá, mediante pedido expresso formulado pelo Prefeito Municipal, acompanhado de autorização legislativa, com comunicação antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - A exclusão do Município membro se fará sem prejuízo das contribuições mensais que deverá, neste caso, recolher ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, antecipadamente

Art. 34º - Será excluído do CIDES - Vale do Rio Cuiabá, o município consorciado que deixar de incluir em seu orçamento, dotação a ele destinada, ou que deixar recolher a sua cota prevista na Lei Autorizativa Municipal.

Art. 35º - O município que se retira espontaneamente, ou, que for excluído nos termos do Art. anterior, somente participará do rateio dos bens do Consórcio, em caso de Dissolução deste, juntamente com os demais consorciados e na forma prevista neste estatuto.

Art. 36º - O CIDES - Vale do Rio Cuiabá poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O Conselho Deliberativo decidirá sobre os encaminhamentos para a realização do ativo e liquidação do passivo do Consórcio.

§ 2º - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos Municípios que os cederam já os bens provenientes de outras entidades governamentais ou não serão distribuídos à entidades filantrópicas a serem escolhidas pelos municípios consorciados.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 38º - A reforma total ou parcial deste Estatuto pode ser feita pelo Conselho Deliberativo especialmente convocado e, em cuja ordem do dia figure o assunto, comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 39º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio responderão pessoalmente pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições contidas no presente estatuto, e não responderão pelas obrigações contraídas pelo Consórcio Público.

Art. 40º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

II Firmar convênios, concessões, parcerias e contratos de qualquer natureza.

III Receber auxílios, contribuições e subvenções com órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista e Entidades Paraestatais.

IV Prestar aos seus associados os serviços necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio.

Art. 41º - O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho Deliberativo para as devidas providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, na inobservância das normas legais estatutárias e regimentais.

Art. 42º - A apreciação das contas pelo Conselho Fiscal será anual e poderá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro a março subsequente.

Art. 43º - Fica autorizada a Diretoria Executiva a registrar o presente Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital, para que adquira personalidade jurídica.

Art. 44º - Todas as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, serão registradas em livro próprio e assinados pelos membros presentes, todas as publicações que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas em veículo do próprio Município e/ou no Jornal Oficial dos Municípios, mantido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, excetuando-se aquelas que a lei exigir publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso

Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Deliberativo, sujeito as disposições legais vigentes.

Art. 46º - Este Estatuto entra em vigor, na data de seu registro no Cartório competente e publicado, revogada as disposições em contrário.

E por estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, os consorciados através de seus respectivos representantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos e necessários efeitos de direito, fazendo constar na Ata de constituição, o seu inteiro teor.

Acorizal - Sr. Meraldo Figueiredo Sá.

Barão de Melgaço - Sr. Ibson da Silva Leite

Chapada dos Guimarães - Sr. Gilberto Schwarz de Mello

Cuiabá - Sr. Wilson Pereira dos Santos, representado por José Antonio Rosa

Jangada - Sr. Benedito Paulo de Campos

Nobres - Sr. Flavio Dalmolin

Nossa Senhora do Livramento - Sr. Carlos Roberto da Costa

Nova Brasilândia - Sr. Ademar Wurzius

Planalto da Serra - Sr. Dênio Peixoto Ribeiro

Poconé - Sr. Clovis Damião Martins

Rosário Oeste - Sr. Zeno José Andrade Gonçalves

Santo Antonio de Leverger - Sr. Faustino Dias Neto, representado por Lioniê Justino

Várzea Grande - Sr. Murilo Domingos

Após a leitura do Estatuto do Consórcio, passou a palavra aos demais Prefeitos para que estes pudessem expressar as suas idéias e apresentar sugestões. Não mais havendo nenhuma observação a fazer pelos Prefeitos, a Retificação e Ratificação do Protocolo de Intenções e a Alteração do Estatuto foi colocado em votação e, por unanimidade foi aprovado.

O Sr. Hélio Brandão, Secretário Executivo deu seguimento a assembléia falando sobre os avanços do Consórcio, foi protocolizado o pedido de Patrulha Mecanizada para os Municípios do Consórcio e já foi apresentada a emenda a LDO 2008. Foi apresentado pela Sra. Zaira do Sebrae o Curso Projeto Líder-Liderança para o Desenvolvimento Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, coube a mim, Hélio Antunes Brandão Filho na condição de Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá a lavrar esta Ata, que após lida foi assinada por todos os Prefeitos presentes nesta reunião.

Meraldo Figueiredo Sá

Prefeito de Acorizal

Ibson da Silva Leite

Prefeito de Barão de Melgaço

Gilberto Schwarz de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

Wilson Pereira dos Santos

Prefeito de Cuiabá

Benedito Paulo de Campos

Prefeito de Jangada

Flavio Dalmolin

Prefeito de Nobres

Carlos Roberto da Costa

Prefeito de Nossa S. do Livramento

Ademar Wurzius

Prefeito de Nova Brasilândia

Dênio Peixoto Ribeiro

Prefeito de Planalto da Serra

Clóvis Damião Martins

Prefeito de Poconé

Zeno José Andrade Gonçalves

Prefeito de Rosário Oeste

Faustino Dias Neto

Prefeito de Sto. Antonio de Leverger

Murilo Domingos

Prefeito de Várzea Grande

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

E por mim, Hélio Antunes Brandão Filho, Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

Participantes de Honra:

NAYLA LUCAS CORREA MENANDRO **FARID TENÓRIO**
Advogada Coordenador de Desenvolvimento da AMM
OAB – MT 10.392

Extrato de Contrato: N.º 073/08
Contratantes: PMT/JOSÉ LOPES DE AQUINO
Objeto: Locação de 01 (um) veículo F1000, para dar assistência às máquinas do consórcio e da Prefeitura que estão trabalhando na MT-110.
Vigência: 30(trinta) dias, compreendendo o período de 01 de junho à 02 de julho de 2008
Valor Global: R\$. 2.667,00
Data da Assinatura: 03/06/2008
Extrato de Contrato: N.º 074/08
Contratantes: PMT/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTES DO ARAGUAIA.
Objeto: Consecução das ações previstas no Convênio n.º 038/2008, firmado entre a SINFRA, Consórcio Nascentes do Araguaia e AMM, que possui como finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de fazerem esforços e recursos para a execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias.
Vigência: 06/06/08 à 31/12/2008
Valor Global: R\$. 28.285,76
Extrato de Contrato: N.º 075/08
Contratantes: PMT/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTES DO ARAGUAIA.
Objeto: Consecução das ações previstas na ata de constituição e instalação, protocolo de intenções e posteriores alterações do Consórcio.
Vigência: 06/06/08 à 31/12/2008
Valores: Será proporcionalmente no equivalente a 0,7% (sete décimos percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios)

TERMO ADITIVO	AO CONTRATO N.º 014/2008 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT E A SENHORITA HÉLIDA CRISTINA DE AQUINO TEIXEIRA	
MOTIVO	ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
VALOR BRUTO	R\$. 6.030,00	VALOR MENSAL: R\$. R\$. 575,00
DATA	02 de junho de 2008	

RESOLUÇÃO Nº. 003/2008 DE 27 DE MAIO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, QUADRO DE PESSOAL, FUNÇÕES, CARGOS E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e de acordo com Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a resolução nº. 003/2008, que trata da Estrutura Administrativa, quadro de pessoal, Funções, Cargos e Vencimentos dos Empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, conforme disposições transcritas nesta Resolução.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES BÁSICAS

Art. 2º - As finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, sediado em Cuiabá - MT, constituindo-se sob a forma jurídica de Associação Civil, encontram-se definidos nas normas estatuídas no Estatuto, e pela

regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de Direito Público subsidiariamente aplicáveis, as quais compreendem:

I - Representar o Conjunto de Municípios Consorciados em assunto de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o Desenvolvimento Sócio-econômico e Ambiental da Região compreendida no território dos municípios consorciados;

III - Promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida nos territórios dos municípios consorciados;

IV - Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos municípios consorciados, destinadas à promoção do Desenvolvimento Sustentável da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio;

V - Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agropólos;

VI - Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá;

VII - Executar obras de engenharias, arquitetura, artes, etc., e/ou prestação de serviços de interesse comum dos municípios que compõe o Consórcio;

VIII - Adquirir bens, produtos e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos municípios consorciados;

Parágrafo Primeiro – As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e gerenciados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo: Para que as Ações, Programas e Projetos previstos nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII acima descritos sejam implementados, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá poderá celebrar convênios com os Governos Federal, Estadual e entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º - A Estrutura Administrativa básica do Consórcio Intermunicipal, sediado em Cuiabá/MT, compreende:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Grupo de Apoio Administrativo;

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 4º - O Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá em conformidade com o Estatuto, competindo-lhes, sem remuneração, desempenhar os assuntos submetidos à sua apreciação, emitindo pareceres a respeito e desempenhando todas as atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 5º - A Secretaria Executiva é o Órgão que tem por objetivo executar as atividades do CIDES do Vale do Rio Cuiabá, e será constituída por um Secretário Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo e contratado pelo seu presidente.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico administrativo de pessoal integrante do quadro do Consórcio e/ou cedido pelos Municípios consorciados, de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - O número de empregados do Consórcio será fixado nesta Resolução;

§ 3º - Os empregados do Consórcio serão regidos pela CLT Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício;

§ 4º - O Secretário Executivo deverá ser portador de nível superior completo;

**TÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL, FUNÇÕES, CARGOS E REMUNERAÇÃO
CAPÍTULO I**

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º - Fica instituído o quadro de pessoal, Funções, Cargos e remunerações dos empregados do Consórcio, sediado neste Município de Cuiabá/MT, visando assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço solidariamente público do CIDES do Vale do Rio Cuiabá.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 7º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Empregado é a pessoa legalmente investida em cargos específicos desta Resolução;

II - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ou cometíveis ao Empregado do CIDES, criado por Resolução, com denominação própria, número certo e valor remunerado pelo Consórcio;

III - Classe é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;

IV - Grupo Salarial é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimentos e complexidade;

V - Categoria Funcional é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

VI - Referência é o nível de vencimento e salário base, fixado em Resolução, para o emprego permanente ocupado pelo Empregado;

VII - Qualificação Profissional é o conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira;

VIII - Quadro de Pessoal, é o conjunto de cargos atribuídos por teste seletivo, e o quantitativamente indicado e distribuídos em carreira do Órgão do CIDES do Vale do Rio Cuiabá;

IX - Salário Base é o valor da referência a qual o empregado esteja efetivamente enquadrado;

X - Lotação é o quantitativo de cargos de caráter permanente indicados por classes, que integram o quadro do órgão do Consórcio;

XI - Adicional de Função é a vantagem pecuniária, de caráter transitório ou permanente, vinculada a determinados cargos ou funções que, para serem bem desempenhadas, exigem um regime especial de trabalho, uma particular dedicação ou uma especial habilitação dos titulares;

XII - Gratificação de Serviços é a vantagem pecuniária que visa compensar riscos ou ônus decorrentes do trabalho não eventual, quando realizado em condições anormais ou que objetive remunerar encargos adicionais cometidos ao servidor, dos quais resulte a alteração do local, meio ou modos de realização do serviço;

XIII - Vencimento é a retribuição paga mensalmente ao empregado pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor de referência fixada em Resolução.

XIV - Promoção é a passagem do servidor de uma referência para a imediatamente superior da classe em que estiver enquadrado, devendo realizar-se somente se necessário ao desenvolvimento dos serviços do Consórcio;

XV - Benefícios é toda assistência de caráter previdenciário ou social, prestada gratuitamente ou com ônus parcial do servidor e seus dependentes;

XVI - Nível é o agrupamento de categorias funcionais segundo os critérios de complexidade, responsabilidade e similaridade funcionais nesta ordem;

XVII - Faixa Salarial é o conjunto de referências salariais de um nível limitado pelos valores mínimos e máximos;

XVIII - Carreira é a promoção ou a ocupação de cargos em classe de nível de vencimento superior e de tarefas mais complexas, dentro da mesma classe, através do instituto do acesso.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 8º - Os empregos regidos pela CLT, no serviço do Consórcio, serão acessíveis aos brasileiros natos e equiparados cujo ingresso dar-se-á no nível base de cada classe, atendidos os requisitos de escolaridade ou experiência e a habilitação em teste seletivo de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Os requisitos de escolaridade são aqueles constantes dos Anexos I-A e I-B, da presente Resolução.

§ 2º - Para todos os cargos, no ato do ingresso, também será exigido:

I - Gozo dos direitos políticos;

II - Haver cumprido as obrigações militares;

III - Haver cumprido as obrigações eleitorais;

IV - Idade mínima 18 (dezoito) anos;

V - Outros que o habilitem para o exercício de determinados cargos.

Art. 9º - O Teste Seletivo terá sempre o caráter eliminatório e a nomeação far-se-á em estrita obediência à ordem de classificação.

§ 1º - O prazo de validade do teste seletivo é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante Resolução do Consórcio.

§ 2º - Mediante comprovação da necessidade e existência de vagas, o CIDES do Vale do Rio Cuiabá poderá realizar concurso interno, valorizando as potencialidades internas existentes.

Art. 10º - Os requisitos exigidos para os testes seletivos serão objetos de editais específicos e estritamente observados o número de vagas existentes.

Parágrafo Único - Durante o prazo previsto no Edital de Convocação, respeitado o prazo de validade de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 9 da presente Resolução, os aprovados em Teste Seletivo de Provas ou de Provas e Títulos serão convocados com prioridade sobre os novos aprovados para assumir cargos de carreira.

Art. 11 - Não dependerá de limite de idade máxima a inscrição em teste seletivo a ocupante de Empregos do Consórcio.

Art. 12 - O Empregado aprovado e nomeado, será considerado estável após decorrido 03 (três) anos de estágio probatório, após avaliação da sua capacidade para o desempenho da função.

Parágrafo Único - Decorrido o período a que se refere o caput do artigo anterior sem devida avaliação por parte do departamento competente, fica o servidor considerado de forma definitiva estável.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 13 - Os cargos serão providos:

I - em caráter efetivo;

II - em Indicação.

Parágrafo Único - Os provimentos serão feitos mediante nomeação.

Art. 14 - Compõem a estrutura geral do quadro de pessoal, Funções, Cargos e remuneração dos empregados do CIDES do Vale do Rio Cuiabá, sediado neste Município de Cuiabá/MT, os grupos formados por categorias funcionais, subdivididas em classes compostas de cargos consoante aos Anexos I-A e I-B.

Art. 15 - As tabelas salariais do Consórcio, aplicáveis às categorias funcionais regidas pelo presente Quadro de pessoal, Funções, Cargos e remuneração, subdividem-se em grupos, da seguinte forma:

I - Tabela de Serviço Elementar composta verticalmente de 01 (um) nível, representado pelo algarismo romano I, e, horizontalmente pelo salário base constante do Anexo III.

II - Tabela de Serviço Administrativo, composta verticalmente por 01 (um) nível, representados pelo algarismo romano II, e, pelo salário base constante do Anexo III.

III - Tabela de Nível técnico ou Superior, composta verticalmente de 01 (um) nível, representado pelo algarismo romano III, e, horizontalmente pelo salário base constante do Anexo III.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO E NOMEAÇÃO

Art. 16 - Dar-se-á o enquadramento e nomeação aos Empregados que ingressarem no emprego mediante nomeação, sendo efetuado o enquadramento na referência base de sua categoria funcional.

Parágrafo Único - O enquadramento a que se refere o caput deste artigo será feito pelo Secretário Executivo e posteriormente submetido à apreciação do Conselho Fiscal, para então ser concluído por Ato do Presidente.

CAPÍTULO VI
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E CARGOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO E SUPERIOR

Art. 17 - Ficam definidas as categorias funcionais e em números correspondentes de que tratam os Anexos I-A e I-B, que integram a presente Resolução.

Parágrafo Único - As categorias funcionais a qual alude o "caput" do presente artigo serão preenchidas na forma do Artigo 13, da presente Resolução.

Art. 18 - Fica criado os Cargos de Assessoramento Superior em número de 04 (quatro) vagas, representados pelos símbolos EC - I, conforme Anexo II, da presente Resolução.

Art. 19 - Fica criado os Cargos de Assessoramento Intermediário em número de 02 (duas) vagas, representados pelo símbolo EC - II, de acordo com Anexo II, da presente Resolução.

Art. 20 - No caso da necessidade de substituição por motivo de impedimento legal e temporário de ocupantes do Cargo de Assessoramento Superior e Assessoramento Intermediário, o substituto fará jus a todas as vantagens peculiares ao cargo.

CAPÍTULO VII
DO DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS

Art. 21 - O desenvolvimento do Empregado nas carreiras far-se-á através da promoção.

Parágrafo Único - Promoção é a elevação do Empregado de uma para outra classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

I - Conclusão, com aproveitamento, do programa de capacitação e aperfeiçoamento estabelecido para a classe;

II - Habilitação legal para o exercício do cargo ou função integrante da classe;

III - Desempenho eficaz de suas atribuições;

IV - Houver classe imediatamente superior em aberto;

V - A promoção decorrerá da avaliação de desempenho Funcional do Empregado.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO

Art. 22 - Os critérios de avaliação dos Cargos de Assessoramento Intermediário serão os seguintes:

I - Tempo de serviço: será calculado em dias a contar da data da sua contratação, descontados os dias de faltas injustificadas;

II - Experiência no Cargo: será calculado em dias, a contar da data do efetivo exercício da profissão;

III - Substituição do cargo de Assessoramento intermediário, do qual será promovido;

IV - Participação em Comissões ou grupos de trabalhos atinentes à assuntos do Desenvolvimento do Consórcio;

V - Treinamento para o cargo a ser preenchido;

VI - Avaliação.

Art. 23 - A contagem do período de interstício para o tempo de serviço, será feita data a data, a contar da data de contratação do Empregado, nos termos do Art. 22, I, sendo interrompida nos casos de afastamento do Empregado, em decorrência de:

I - Penalidades:

a) - Suspensão disciplinar ou preventiva, assegurado ao servidor o direito de ampla defesa;

b) - Prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;

II - Licença com perdas de vencimentos por motivos de:

a) - tratamento de interesse particular.

III - Outros afastamentos:

a) - Viagens ao exterior, sem ônus para o órgão;

b) - Prestação de serviços a organizações nacionais e internacionais, sem ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único - Nos casos de interrupção de interstício, a contagem de tempo será reiniciada imediatamente quando do retomo do Empregado ao exercício de suas atividades, mesmo que em outra função.

Art. 24 - As avaliações de desempenho e aplicação de penalidades serão efetuadas por uma Comissão escolhida anualmente, no mês de janeiro de cada ano, composta pelo Secretário Executivo, como membro nato, e por um representante de cada Conselho que compõem a Estrutura Administrativa do Consórcio.

Art. 25 - Não poderá ser efetuado qualquer enquadramento ou promoção fora dos parâmetros estabelecidos na presente Resolução.

CAPÍTULO IX

DAS TAREFAS E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26 - A jornada de trabalho do Empregado do CIDES do Vale do Rio Cuiabá, é de 08 (oito) horas diária, e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Os domingos serão considerados como descanso semanal remunerado. Excetuando-se a necessidade de serviços emergenciais que exigem a necessidade de manter expediente contínuo, onde deverá haver compensação.

§ 2º - As tarefas correlatas a cada cargo estão definidas no Anexo IV, constante desta Resolução.

Art. 27 - Havendo mútuo acordo entre a administração e os Empregados, poderá haver redução de carga horária de trabalho, tendo como consequência a redução do vencimento, de forma proporcional ao número de horas trabalhadas.

CAPÍTULO X

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 28 - A remuneração será composta de vencimentos acrescidos de vantagens e benefícios.

Art. 29 - Os vencimentos dos Cargos de Assessoramento Superior (EC - I), Assessoramento Intermediário (EC - II), com identificação do cargo e número de vagas são os constantes no Anexo III, que integra a presente Resolução.

§ 1º - Os Cargos de apoio administrativo representados pela sigla EE, obrigatoriamente serão ocupados por empregados aprovados em teste seletivo.

§ 2º - Fica estabelecido como data base para reposição e negociação salarial o mês de maio de cada exercício.

§ 3º - A reposição a que se refere o § 2º será apurada, calculando-se com base nos índices verificados pelo Governo Federal para reajuste do salário Mínimo.

§ 4º - Apurado o percentual de reposição, dentro dos critérios estabelecidos neste artigo e apreciado pelo Conselho Fiscal deverá o Presidente do Consórcio, editar resolução com a finalidade de efetuar o repasse aos Empregados do Consórcio, no mês a que se refere o § 2º do presente artigo.

Art. 30 - Constituem vantagens e benefícios:

I - Diária de trabalho;

II - Auxílio transporte.

Parágrafo Único - O valor das diárias e do auxílio transporte deverá ser regulamentado por Resolução específica.

CAPÍTULO XI

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 31 - As contribuições previdenciárias dos Empregados do Consórcio, serão recolhidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os demais atos necessários à operacionalização e dinamização do presente quadro de pessoal, funções, cargos e vencimentos serão efetivados por Resolução, obedecidos os preceitos legais ora instituídos.

Art. 33 - As despesas resultantes da aplicação da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio, suplementadas se necessárias.

Art. 34 - A presente Resolução é composta dos seguintes Anexos:

a) - Anexo I - A - Cargos de Provimento Efetivo/Celetista;

b) - Anexo I - B - Cargos de Provimento por indicação e aprovação pelo conselho deliberativo;

c) - Anexo II - Grupo de Cargos de Assessoramento Superior (EC - I) e Intermediário (EC - II), com discriminação de cargos, número de vagas e respectivo símbolo;

d) - Anexo III - Cargo de Assessoramento Superior (EC) e Intermediário (EE) - Definição de Tarefas.

Art. 35 - Fica estabelecido um prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da presente Resolução, para a revisão de seus anexos.

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 004/2006 de 26 de maio de 2006.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Presidente.

ANEXO I - A

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO/CELETISTA

CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	TOTAL VAGAS	GRAU DE ESCOLARIDADE
EMPREGO EFETIVO	Assistente Administrativo	01	Segundo Grau Completo
	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Segundo Grau Completo
TOTAL DE VAGAS NOS CARGOS		02	

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Presidente

ANEXO I – B

CARGO DE PROVIMENTO POR INDICAÇÃO

CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	TOTAL VAGAS	GRAU DE ESCOLARIDADE
EMPREGO COMISSONADO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.	Secretário Executivo	01	Superior Completo
	Consultor Jurídico	01	Superior Completo
	Consultor Técnico	01	Superior Completo
	Controlador	01	Superior Completo
	Gerente Administrativo	01	Segundo Grau Completo
	Gerente Operacional	01	Segundo Grau Completo
TOTAL DE VAGAS NOS CARGOS		06	

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Presidente

ANEXO II

GRUPO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR (EC)

E EMPREGO SUPERIOR (EE)

CARGOS	Nº. VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Executivo	01	EC - I
Consultor Jurídico	01	EC - I
Consultor Técnico	01	EC - I
Controlador	01	EC - I
Gerente Administrativo	01	EC - II
Gerente Operacional	01	EC - II
Assistente Administrativo	01	EE
Auxiliar de Serviços Gerais	01	EE
TOTAL GERAL	08	

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Presidente

ANEXO III

GRUPO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR (EC)

E EMPREGO EFETIVO (EE)

CARGO	Nº. VAGAS	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
Secretário Executivo	01	EC - I	3.800,00
Consultor Jurídico	01	EC - I	2.000,00
Consultor Técnico	01	EC - I	1.800,00
Controlador	01	EC - I	1.800,00
Gerente Administrativo	01	EC - II	1.300,00
Gerente Operacional	01	EC - II	1.100,00
Assistente Administrativo	01	EE	800,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	EE	500,00
TOTAL DE VAGAS – EC – EE = 08			

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Presidente

ANEXO IV

CARGOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR (EC)

E GRUPO DE EMPREGO EFETIVO (EE)

DEFINIÇÃO DE TAREFAS

Compete ao Secretário Executivo:

- I Executar todas as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo.
- II Fornecer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas.
- III Organizar e promover os trabalhos do Grupo de Apoio Administrativo.
- IV Responsabilizar-se pelo funcionamento técnico e administrativo do Consórcio, gerenciando e avaliando os contratos de locação de imóvel.
- V Preparar ao Conselho Deliberativo a proposta de funcionários de empresas públicas e privadas para servir ao Consórcio.
- VI Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros.
- VII Propor e implementar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e org. nacionais e internacionais.
- VIII Elaborar sistematicamente o relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho Deliberativo.
- IX Promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio, autorizar cupons dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o planejamento aprovado pelo mesmo.
- X Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.
- XI Elaborar a prestação de contas relativas às aplicações dos estudos e subvenções concedidas ao Consórcio, para serem apresentadas ao Conselho Deliberativo ao órgão concissor, após aprovação pelo Conselho Fiscal.
- XII Autenticar livros de Ata e de registro do Consórcio.
- XIII Publicar, anualmente, em jornal o balanço financeiro do Consórcio aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia geral.
- XIV Referenciar o planejamento estratégico preparado pela coordenação de planejamento do Secretário Executivo.

Compete ainda a Secretário Executivo:

- I Elaborar o Plano de Ação do Consórcio.
- II Elaborar projetos específicos, de acordo com a necessidade apresentada pelo Secretário Executivo.
- III Preparar ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios

consorciados.

- IV Agilizar, em todo do Consórcio, os programas ambientais desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas em não objetivando um planejamento único.
- V Promover, elaborar e/ou integrar ao Consórcio, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum aos Consorciados.

Grupo de Apoio Administrativo:

Compete ao Grupo de Apoio Administrativo da Secretária Executiva:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção e integridade das instalações físicas e pelos bens do Consórcio.
- b) Orientar e supervisionar os prestadores de serviços e funcionários administrativos.
- c) Responsabilizar-se pelas tarefas internas, diárias e rotineiras do Consórcio.
- d) Apoiar o desenvolvimento das atividades da Secretária Executiva.
- e) Secretariar as reuniões do Consórcio, bem como, preparar os seus atas, elaborar e transcrever as Atas, providenciar os pagamentos de contas do Consórcio, mantendo os documentos contábeis para o controlador.
- f) Elaborar balancetes para apreciação do Conselho Fiscal.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Presidente